



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PROPOSTAS RELACIONADAS À OPERALIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT,**  
**DISCUTIDAS EM B. HORIZONTE COM O PRESIDENTE DO CONSELHO**  
**– OUTUBRO 2017**

- 1) – O Conselho de Administração é formado por representantes das empresas ou dos grupos econômicos que integram o consórcio, sendo seis membros representantes do GRUPO A (grupos financeiros), seis membros representantes do GRUPO B (seguradoras independentes/operadoras) e dois representantes de entidades que defendem os interesses dos consumidores, com atuação em âmbito nacional. O presidente da Seguradora Líder será escolhido pelo conselho, exigido para sua eleição quorum qualificado de dois terços dos votantes.
  
- 2) - Os ocupantes dos cargos de presidente e de diretores da Seguradora Líder serão recrutados no mercado, por empresa especializada, observadas as regras estatutárias vigentes.
  
- 3) – Somente poderão integrar o Conselho de Administração da Seguradora Líder pessoas de reputação ilibada, sobre as quais não existam condenações, inquéritos ou processos judiciais em curso pela prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, respeitadas ainda as disposições contidas em regulamento próprio da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
  
- 4) - À exceção dos cargos de presidente e diretores da Seguradora Líder, o recrutamento de todos os demais empregados da empresa, inclusive os de nível técnico e superior, se dará exclusivamente por meio de processo seletivo, precedido de ampla divulgação pública, adotando mecanismos eficientes para se garantir plena publicidade, com ênfase para as mídias digitais. O processo seletivo ficará a cargo de empresa especializada no setor, com reconhecida capacidade técnica e profissional.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5) – Não poderão integrar o Conselho de Administração da Seguradora Líder pessoas que sejam parentes entre si ou tenham relação de parentesco com membros da presidência ou da diretoria, até o terceiro grau, inclusive por afinidade.
- 6) - A Seguradora Líder compromete-se a criar diretoria ou superintendência de controle interno e *compliance*, cujo diretor, recrutado no mercado por meio de empresa especializada, cumprirá mandato de três anos. A eficiência dos sistemas de controle interno e *compliance* deverá ser aferida anualmente por empresa independente de auditoria externa.
- 7) – A prestação de contas das despesas administrativas realizadas pela Seguradora Líder ocorrerá semestralmente, perante o Conselho de Administração, e deverá ser aprovada por maioria de votos.
- 8) – A Seguradora Líder deverá instituir na rede mundial de computadores portal de transparência contendo, dentre outras informações, o quadro de empregados e colaboradores, organograma administrativo, descrição das atribuições dos cargos e forma de contratação.
- 9) – A Seguradora Líder instituirá, procedimento de rotina para proceder o encaminhamento ao Ministério Público, à Polícia e à SUSEP, de toda documentação ou notícia relacionada à fraude contra o Seguro DPVAT, seja na forma tentada ou consumada. Para prestar a melhor informação possível a empresa deverá valer-se, inclusive, de monitoramento, pesquisas e levantamentos estatísticos oficiais colhidos junto ao seu banco de dados que indiquem inconformidades ou reiteração de determinados comportamentos indicativos de práticas fraudulentas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

10) – Objetivando conferir maior transparência nos gastos e possibilitar melhor fiscalização por parte da sociedade civil, no prazo de trinta dias do efetivo pagamento, a Seguradora Líder disponibilizará, por meio da rede mundial de computadores, o nome do recebedor, a natureza do serviço prestado e da indenização paga a todas as pessoas físicas e jurídicas, com acesso facilitado a qualquer interessado, devendo constar dados mínimos que permitam a identificação do favorecido.

11) – Todas as contratações realizadas pela Seguradora Líder deverão ser realizadas com obediência às regras internas de contratação e melhores práticas observadas no mercado, devendo ocorrer de forma transparente, em documento específico que garanta pleno e rigoroso cumprimento das regras de *compliance* e dos princípios da publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

12) – Buscando-se garantir o cumprimento dos princípios da eficiência, impessoalidade, economicidade e razoabilidade, a aquisição de bens e serviços por parte da Seguradora Líder deverá ser precedida de levantamento de preços os quais deverão ser colhidos junto a, pelo menos, três fornecedores distintos.

13) – As empresas que integram o consórcio receberão requerimentos de indenizações e reclamações que lhes forem apresentados, relacionados ao Seguro DPVAT. Os pontos que estejam aptos a recepcionar a documentação correspondente deverão ser informados amplamente à população em geral, cabendo à Seguradora Líder restituir a essas empresas os custos respectivos, conforme § 3º, artigo 4º, Resolução CNSP nº 273/12.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

14) – A Seguradora Líder, por intermédio das Seguradoras Consorciadas, deverá colocar em funcionamento redes de prestação de serviço nas áreas de corretagem de seguro, perícias médicas e defesa jurídica que funcionarão da forma seguinte: a) – **REDE NACIONAL DE CORRETORES PARCEIROS**: trata-se de uma rede de corretores de seguros, formada por pessoas físicas e jurídicas, com atuação em âmbito nacional, destinada a operacionalizar o Sistema DPVAT. Os corretores que integram a rede deverão ser habilitados pela FUNENSEG, após regular treinamento, para atuarem na recepção e regulação de sinistros. Os corretores que atuam na rede nacional receberão honorários de RCO RECEPÇÃO de conformidade com o nível de qualidade de atendimento aos segurados e beneficiários; b) **REDE NACIONAL DE MÉDICOS PERITOS**: trata-se de rede médica própria, de abrangência nacional, contratada por intermédio da rede de Seguradoras Consorciadas ou pela Seguradora Líder, destinada a realizar perícias médicas necessárias para avaliar invalidez temporária ou permanente objetivando legitimar o recebimento do Seguro DPVAT por parte das pessoas acidentadas nas relações de trânsito. A rede de médicos peritos deverá se fazer presente em todos os municípios brasileiros, de forma a se assegurar que os pedidos de perícia formulados pelos segurados sejam efetivamente realizados no prazo máximo de quinze dias. A rede de médicos peritos também deverá assegurar que os acidentados nas relações de trânsito, beneficiários do Seguro DPVAT, não precisem se deslocar mais de sessenta quilômetros da sua residência ou do trabalho para realização da perícia médica. Os profissionais da rede de médicos peritos serão remunerados pela Seguradora Líder, mensalmente, por meio de crédito feito diretamente nas respectivas contas bancárias, mediante a emissão de nota fiscal. Fica assegurado a existência de um segundo nível de profissionais médicos os quais serão responsáveis por realizar outra perícia médica na hipótese de haver dúvida ou discordância com relação à primeira perícia realizada; c) **REDE NACIONAL DE DEFESA JURÍDICA**: trata-se de rede de profissionais da advocacia, de abrangência nacional, responsável pela defesa jurídica da Seguradora Líder no âmbito de questões relacionadas ao Seguro DPVAT. Ao ser citada em ação judicial, caberá à Seguradora Líder distribuir o respectivo processo, de forma randômica, a um dos advogados integrantes da rede, de acordo com o município de atuação. Ditos profissionais serão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
remunerados pela Seguradora Líder, de acordo com tabela de honorários estabelecida pela própria empresa, levando-se em conta o tipo de cobertura do Seguro DPVAT e a complexidade da causa. Fica assegurada a distribuição randômica, de conformidade com o domicílio do profissional de direito, para os casos de recurso junto aos Tribunais dos Estados ou Tribunais Superiores. A eficiente e regular atuação das redes nacionais do corretor parceiro, dos médicos peritos e de defesa jurídica serão permanentemente fiscalizadas pela Diretoria de *compliance*, que terá a obrigação inclusive de estabelecer acesso livre e isonômico a todos os profissionais que tenham interesse em integrar as respectivas redes.

15) – A admissão dos boletins de ocorrência emitidos pelas polícias Militar e Civil, nos procedimentos de indenização do Seguro DPVAT, deverá ser precedida de conferência da sua autenticidade junto aos órgãos emitentes, desde que disponibilizados eletronicamente pelos órgãos emitentes para consulta da compromissária.

16) - As empresas que integram o consórcio, individualmente, se responsabilizam pela conferência da documentação, dados e informações apresentadas pelos postulantes das indenizações relacionadas ao Seguro DPVAT.

17) – Os pagamentos administrativos das indenizações do Seguro DPVAT somente poderão ocorrer se forem vinculados a recibo emitido a favor da empresa do qual conste que o beneficiário, uma vez recebido o pagamento da indenização, de acordo com as informações descritas no termo, reconhece e dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for.

18) – *A Compromissária procederá à rigorosa análise de todos processos judiciais existentes até esta data sem decisão de primeira instância, ressalvados os casos que venham a ser extintos anteriormente ao término desse prazo, de modo a identificar*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*indícios de fraudes e eventual participação de advogados, empresas, servidores públicos, médicos e fisioterapeutas denunciados no âmbito da Operação Tempo de Despertar.*

19) – A compromissária não estimulará mutirões judiciais para conciliação das ações contra ela propostas, *podendo, no entanto, fazê-lo desde que instada pelo Poder Judiciário, inclusive arcando com eventuais despesas necessárias a facilitar o julgamento seguro dessas ações, resguardando-se o relevante interesse social envolvido e a estrita observância dos critérios legais estabelecidos.*

20) – As defesas apresentadas no âmbito judicial deverão ser acompanhadas de cópia inteiro teor do procedimento que resultou no pagamento da indenização por via administrativa.

21) – À exceção das ações penais já em curso, nas quais houve pagamento de honorários advocatícios, a compromissária não mais atuará como assistente de acusação., *salvo em caso de situação específica, demonstrado o interesse que justifique a medida em caráter excepcional;*

22) - A compromissária reformulará sua publicidade externa de modo a esclarecer ao público em geral que o seguro DPVAT destina-se exclusivamente a cobrir danos pessoais decorrentes de acidentes de trânsito dos quais resulte invalidez permanente, parcial ou total, além dos casos de morte e despesas de assistência médica e suplementares (DAMS).

23) - No prazo de quarenta e cinco dias, após a assinatura do acordo, a compromissária publicará na imprensa nacional (revistas, jornais, rádios, TV e internet), pedido de desculpas à população brasileira, com nota contendo esclarecimento sobre as fraudes operadas contra o Seguro DPVAT, a contribuição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
dos órgãos de controle e investigação para repressão desses delitos e as medidas destinadas à correção dos procedimentos, cujo texto será previamente à apreciação do Ministério Público e da Polícia Federal.

24) – A título de indenização ao Estado de Minas Gerais, inclusive por danos a interesses difusos e danos morais, em razão do uso indevido e fraudulento dos sistemas judiciário e policial, as empresas que formam o Consórcio Seguradora Líder pagarão a importância de R\$104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), por meio de retenção a ser efetuada quando da repartição dos lucros da Seguradora. A utilização dos referidos recursos será feita de acordo com o estabelecido no ANEXO I, que é parte integrante do presente acordo judicial.

25) – A título de indenização aos demais Estados da Federação, inclusive por danos a interesses difusos e danos morais, em razão do uso indevido e fraudulento dos sistemas judiciário e policial, as empresas que formam o Consórcio Seguradora Líder pagarão a importância de R\$254.000,00 (duzentos cinquenta quatro milhões de reais), por meio de retenção a ser efetuada quando da repartição dos lucros da Seguradora. O valor aqui estabelecido deverá ser repartido entre os Estados da Federação, de forma proporcional à participação de cada Estado na frota nacional de veículos.

26) – A Seguradora Líder e a rede de Seguradoras associadas apoiarão e auxiliarão, inclusive com disponibilidade financeira, a criação de força-tarefa nacional para prevenção, identificação e combate às fraudes contra o Sistema DPVAT.

27) – Objetivando garantir-se eficácia *erga omnes* do presente ajuste, no âmbito da Federação, o presente acordo terá sua homologação submetida a um juízo de vara competente na Comarca de Belo Horizonte – MG.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

28) – Fica acordado que a Seguradora Líder ou quaisquer das empresas responsáveis pela realização das sanções pecuniárias estabelecidas no presente acordo se subrogam, plenamente, e para os fins de direito, com relação a todos os valores reclamados pelo Ministério Público no âmbito da ação civil pública nº 0216.17.005102-5, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Diamantina.

29) – Proíbe-se qualquer forma de auxílio, patrocínio ou subvenção por parte da Seguradora Líder a favor de Federação ou Sindicatos de Corretores. Eventuais convênios somente poderão ser firmados com essas entidades se forem estabelecidos com base em efetiva e comprovada prestação de serviços de interesse da Seguradora Líder.

30) – A Seguradora Líder deverá proceder a contratação, pelo prazo de três anos, de profissional indicado pelo Ministério Público e pela Polícia Federal o qual se encarregará de fiscalizar o cumprimento do presente acordo até final execução, mediante a elaboração de relatórios bimensais, indicando pormenorizadamente o estágio das medidas a serem cumpridas.

31) – À exceção da medida estabelecida no item 23 e dos prazos que constam no ANEXO I, as demais obrigações ora assumidas pela Seguradora Líder, que passam a constituir obrigações de relevante interesse social por força deste instrumento, deverão ser integralmente implementadas no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do presente compromisso.